



## ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO CAMINHANDO JUNTOS -PROCAJ

### CAPÍTULO I

#### **DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, ABRANGÊNCIA, FINALIDADES E OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

Art. 1º - A Organização Social denominado PROJETO CAMINHANDO JUNTOS, também designado pela sigla PROCAJ, fundado em 31 de Maio de 1999, na cidade de DIAMANTINA - MG por líderes comunitários, inscrita no CNPJ sob o nº 03.226.069/0001-26, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º - O PROCAJ é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de relevância pública e social, cultural e ambiental. Sua atuação ocorrerá na área da Assistência Social, e na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Jovens.

Art. 3º - O prazo de duração do PROCAJ é por tempo indeterminado.

Art. 4º - A organização PROCAJ tem sua sede á Rua da Caridade, 341 A, Centro, Diamantina- MG, CEP 39100-000 e foro jurídico na comarca de Diamantina-MG.

Paragrafo Único: A organização PROCAJ poderá constituir filiais, departamentos, desenvolver programas e projetos em qualquer parte do território nacional, observando as normas brasileiras vigentes.

Art.5 º - No desenvolvimento de suas atividades, o PROCAJ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e a eficiência, não havendo distinção quanto a raça, cor, idade, sexo, nacionalidade, credo político, religioso, ou de quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 6º - O PROCAJ obedecerá ao princípio da universalidade de atendimento, previsto no artigo 5º da Lei Complementar nº 187 de 16/12/2021.

Art. 7º - A Instituição Projeto Caminhando Juntos, utilizará em suas relações atividades e publicidades, a sigla PROCAJ.

*Alfonzo Ribeiro*  
Ana Paula de Souza Ribeiro  
OAB/MG 165.146

*Clara M.C. Costa*



Art. 8º - A Instituição Projeto Caminhando Juntos tem como finalidades:

- I. A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Promoção da assistência social;
- III. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- IV. Promover o desenvolvimento integral da criança, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069/90;
- V. Contribuir para proteção da saúde da família, da maternidade, da infância, através de serviços na área de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, visando o desenvolvimento integral as famílias em risco de privação, exclusão e vulnerabilidade social;
- VI. Promover a educação cooperativista e o desenvolvimento da economia solidária, apoiando as ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho e renda e combate as desigualdades sociais;
- VII. Promover integração dos seus beneficiários no mercado de trabalho, com apoio através do artesanato, agricultura familiar e unidades produtivas, promovendo a divulgação e inserção no mercado de trabalho;
- VIII. Realizar atividades de formação político cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros (as) e de lideranças populares;
- IX. Promover a defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos;
- X. Elaborar, promover, apoiar estratégias, ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às pessoas em situação de privação, exclusão e vulnerabilidade em consonância com a política Nacional de Assistência Social;
- XI. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção à criança e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar e defender os direitos e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social;
- XII. Mobilizar as famílias e as comunidades locais para buscarem recursos que possibilitem o desenvolvimento das ações propostas e a sustentabilidade dos projetos;
- XIII. Promover a inclusão digital através do fomento da informática e da rede de difusão de informação;
- XIV. Promover a igualdade de Gênero e empoderamento das meninas e mulheres;
- XV. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

*Ana Paula de Souza Ribeiro*

Ana Paula de Souza Ribeiro  
OAB/MG 165.146

*Clara M. E. Mota*

- XVI. Promover a defesa e divulgação da cultura popular, dos conhecimentos tradicionais e éticos, defesa dos mestres da cultura popular e das várias manifestações culturais e artísticas;
- XVII. Promover a defesa e divulgação da cultura popular dos conhecimentos tradicionais e éticos, defesa dos mestres da cultura popular e das várias manifestações culturais e artísticas;
- XVIII. Realizar atividade de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural e ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- XIX. Promover novas relações de gênero, gerações e etnia, descentralização das estruturas, integração em rede, economia de proximidade, transparência, intercooperação e respeito ao meio ambiente;
- XX. Promover atividades e programas de esporte e lazer com foco na constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes e jovens a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.
- XXI. Incentivar, estimular, conscientizar e mobilizar as famílias sócias a se articularem para o fortalecimento das políticas sociais básicas e se capacitarem para participação nos diversos conselhos e se ingressarem nas lutas populares contra a violência, fome, pobreza e outras formas de exclusão;
- XXII. Criar e incentivar programas de líderes comunitários capacitando-os para atuarem nas comunidades em busca da cidadania;
- XXIII. Promover a integração dos seus benefícios no mercado de trabalho, através de apoio ao artesanato, agricultura familiar e unidades produtivas, promovendo a divulgação e a inserção no mercado;
- XXIV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, na área específica de atendimento para aqueles que deles necessitarem;
- XXV. Mobilizar e articular com diferentes atores, públicos e privados, nos município de atuação a fim de fortalecer o desenvolvimento territorial.

Parágrafo Único - O PROCAJ atua junto ao indivíduo, à família e à comunidade, a fim de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, promover a cultura de paz e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Art. 9º - Para consecução de suas finalidades o PROCAJ se propõe a:

- I. Promover e executar, programas, projetos e planos de ação;

*Ana Paula de Souza Ribeiro*  
Ana Paula de Souza Ribeiro  
OAB/MG 165.146

*Cléia M. C. Costa*

- II. Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;
- III. Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;
- IV. Adquirir, construir, alugar ou realizar comodatos de imóveis para o desenvolvimento dos programas e para suas instalações administrativas.

Art. 10 - O PROCAJ não remunera nem distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único - O exercício Financeiro do PROCAJ terá início dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do ano civil.

Art. 11 - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em diversas unidades de prestação de serviço que se fizerem necessárias que serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - O PROCAJ poderá criar unidades de prestações de serviços para a execução de atividades visando a sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 12 - A atuação da Instituição PROCAJ será no município de Diamantina com abrangência nos municípios do território do Alto Vale do Jequitinhonha.

Art. 13 - PROCAJ terá um regimento interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES**

Art. 14 - Podem filiar-se no PROCAJ as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos e capazes para os atos civis, com ressalva na categoria de beneficiários podendo se filiar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, que concordem com as disposições deste estatuto e estejam dispostos a contribuir para a consecução dos seus objetivos.

*Ana Paula de Souza Ribeiro*  
Ana Paula de Souza Ribeiro  
OAB/MG 165.146

*Cleia M. C. Neto*



Art. 15 - A admissão de associado se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação do Conselho de Administração.

Art. 16 - São as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: São os que ajudaram e assinaram a fundação da Associação;
- II. Beneméritos: Pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da entidade;
- III. Contribuintes: São as pessoas físicas, devidamente cadastradas que colaboram, espontaneamente, com o PROCAJ para execução dos seus objetivos através de contribuição regular em dinheiro, serviços e/ou materiais;
- IV. Efetivos: As pessoas físicas que tenham interesse em participar das atividades da associação, desenvolvendo serviços voluntários eventuais para consecução dos objetivos do PROCAJ.
- V. Beneficiários: Pessoas maiores de 16 anos, pais ou responsáveis dos inscritos nos programas e projetos do PROCAJ, que desejam de forma voluntária contribuir com a consecução dos objetivos do PROCAJ. A inscrição para a participação dos programas e projetos do PROCAJ não lhe asseguram o direito de associado, devendo para esse fim estar em conformidade com artigo 10º.

§ 1º - Os maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos só serão inscritos na categoria de associados beneficiários, e para se manterem nessa categoria os mesmos tem que estar participando dos programas e projetos.

§ 2º - O associado beneficiário maior de 18 (dezoito) anos que perder a qualidade de beneficiário por critério de promoção ou por não enquadrar nos critérios de inscrição dos programas e projetos, deverá solicitar atualização da ficha de inscrição como associado em uma das categorias de efetivo ou contribuinte, podendo ser inscrito na categoria de benemérito, conforme avaliação do Conselho de Administração.

Art. 17 - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais;
- II. Serem votados para os cargos eletivos, os filiados maiores de 18 anos, sendo resguardado o direito ao voto a todos os filiados maiores de 16 anos;
- III. Indicar candidatos à eleição do Conselho de Administração do PROCAJ, observando os critérios estabelecidos no estatuto;
- IV. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária justificando convenientemente o pedido;

*Paula de Souza Ribeiro*  
Ana Paula de Souza Ribeiro  
OAB/MG 165.146

*Creia M. C. nota*



- V. Participar de atos solenes ou comemorativos;
- VI. Demitir-se da associação por livre e espontânea vontade.

Art. 18 - São obrigações dos associados do PROCAJ:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações do Conselho de Administração;
- III. Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da associação;
- IV. Zelar pela imagem e bom nome da associação;
- V. Comparecer às Assembleias Gerais;
- VI. Contribuir para o desenvolvimento das comunidades assistidas pelo PROCAJ.

Parágrafo Único – Os associados não respondem em nenhuma circunstância, de forma solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da organização, salvo nos casos de infração do Estatuto ou da Lei.

Art. 19 - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º - A Advertência será aplicada pelo Presidente do PROCAJ, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

§ 2º - A Suspensão e exclusão serão aplicadas pelo Presidente do PROCAJ, após aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º - A Exclusão será deliberada e aplicada pela assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

§ 4º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para à Assembleia Geral.

Art. 20 - O associado será excluído do quadro social quando:

*Aplauza Ribeiro*  
Ana Paula de Souza Ribeiro  
OAB/MG 165.146

*Cleia M.C. Costa*



- I. Solicitar sua demissão por escrito;
- II. Ocorrer seu óbito;
- III. Deixar de cumprir o estatuto, praticar atos julgados lesivos moral ou materialmente aos interesses do PROCAJ, mediante comunicação prévia, assegurando-lhe amplo direito à defesa.

§ 1º - O associado beneficiário excluído do quadro social, não perde o direito de participar dos programas e projetos da instituição, ressalva aos casos com impedimentos previstos em lei, acordos e convênios.

§ 2º - Os maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos serão excluídos da categoria de associados beneficiários caso percam essa condição, sendo resguardado o direito de mudança de categoria a partir da maior idade.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS DO PROCAJ

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 21 - São órgãos de administração do PROCAJ:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos indicados neste artigo exercerão gratuitamente suas atividades, sendo-lhes também vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou de quaisquer outras vantagens e benefícios, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

#### SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, de caráter deliberativo, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

*Ana Paula de Souza Ribeiro*  
Ana Paula de Souza Ribeiro  
OAB/MG 165.146

*Cleia M.C. Aoto*

- I. Eleger e dar posse aos membros dos Conselhos de Administração, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a dissolução do PROCAJ;
- IV. Decidir em última instância, em grau de recurso, sobre as penalidades imputadas aos associados;
- V. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- VI. Deliberar sobre a alteração no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- VII. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- VIII. Apreciar relatórios do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IX. Julgar e deliberar sobre questões omissas neste estatuto.

§ 1º - As Assembleias Gerais, que podem ser ordinárias ou extraordinárias, são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta e edital publicado em local público, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando ordem do dia para deliberação, local, dia e hora da reunião.

§ 2º - As Assembleias Gerais também podem ser convocadas por solicitação escrita e fundamentada do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) do quadro associativo, tendo o presidente PROCAJ, nesse caso, o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido, para providenciar a convocação.

§ 3º - As Assembleias Gerais ordinárias ocorrerão 1 (uma) vez por ano, no primeiro semestre de cada ano, para aprovação de contas, de 03 (três) em 03 (três) anos, para eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e as extraordinárias, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 4º - A Assembleia Geral, sob a direção do Presidente do PROCAJ, normalmente instala-se, em primeira convocação, com a presença da maioria simples (metade mais um) de associados com direito a voto ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto, não exigindo a lei quórum especial, tendo suas deliberações validadas com voto favorável da maioria simples dos presentes.

§ 5º - Os assuntos dos incisos II, III, IV e VI deste artigo, só serão deliberados em Assembleia especialmente convocada para este fim, cujo "quórum", na primeira convocação, será com a maioria simples (metade mais um) dos associados com direito a voto e na convocação seguinte, 30 (trinta) minutos após a primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e a aprovação será de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 6º - A Assembleia Geral será convocada mediante edital ou carta de convocação ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os



associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e se instalará com o “quorum” de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia.

§ 7º - As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste estatuto.

### SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - O Conselho de Administração do PROCAJ é constituído por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º e 2º Secretários;
- IV. 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 25 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 26 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente quando necessário, por convocação do presidente ou substituto e tomará as decisões por maioria simples de votos, devendo todas as reuniões serem lavradas em atas.

Art. 27 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral, bem como as suas próprias decisões;
- II. Pugnar pelo incremento das atividades e desenvolvimento material do PROCAJ, bem como pelo crescimento do seu conceito, zelando por seu patrimônio, tudo em conformidade com suas finalidades;
- III. Criar departamentos, comissões, grupos de trabalho e assessorias, que julgar necessários ao cumprimento das finalidades do PROCAJ;
- IV. Contratar e demitir funcionários, demais servidores, integrantes de departamentos, comissões, grupos de trabalho e assessorias criados pelo Conselho de Administração de acordo com as necessidades do trabalho;
- V. Constituir os demais órgãos auxiliares da administração, apresentando propostas nesse sentido à homologação da Assembleia Geral;

*Alfonso Ribeiro*  
Adv. Paulo de Souza Ribeiro  
OAB/MG 165.146

*Cláudio M. C. Costa*



- VI. Determinar instituição bancária para depósito e movimentação dos recursos do PROCAJ;
- VII. Encaminhar à Assembleia Geral, até o mês de dezembro de cada ano, a proposta de atividade referente ao exercício social seguinte;
- VIII. Submeter à Assembleia Geral, até a primeira quinzena de junho de cada ano, o relatório de atividades, incluindo Balanço Patrimonial e de Resultados, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- IX. Decidir sobre propostas de admissão de novos associados e determinar sua inscrição no quadro social;
- X. Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração do Estatuto, no todo ou em parte;
- XI. Deliberar sobre licença solicitada por integrante do Conselho de Administração;
- XII. Convocar as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal;
- XIII. Aprovar regulamentos e regimentos;
- XIV. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, em caso de impossibilidade de tempo para convocação hábil da Assembleia Geral;
- XV. Exercer outras funções correlatas.
- XVI. Elaborar e consultar o Conselho Consultivo sobre o plano anual de atividades do PROCAJ, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias.

Art. 28 - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, Secretário ou Tesoureiro, estes deverão ser substituídos interinamente pelo respectivo substituto imediato.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, por qualquer motivo, de cargo do Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral para eleger o substituto, que exercerá o cargo pelo restante do mandato do substituído.

Art. 29 - As deliberações são tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes, desde que haja o comparecimento de, no mínimo, de 03 (três) diretores, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- I. Representar o PROCAJ, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração, exercendo o voto de desempate nas deliberações das reuniões;



- IV. Administrar o recurso financeiro em consonância com o estatuto e critério de cada convênio, bem como assinar documentos que representem valor, especialmente movimentações financeiras, conjuntamente com o tesoureiro ou com seu substituto estatutário no exercício do cargo;
- V. Assinar, em conjunto com o 1º ou 2º Tesoureiro, ou com o 1º Secretário, abertura de contas bancárias, cheques, contratos e demais documentos de obrigações regularmente assumidas pelo PROCAJ bem como as correspondências desta.

Parágrafo Único – A assinatura em conjunto mencionada no inciso V, não são exigidas no caso de solicitação de certificação digital, junto às autoridades certificadoras, sendo permitido o comparecimento e assinatura de apenas do presidente.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Assumir mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração e assistência ao Presidente.

Art. 32 - Compete 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Expedir avisos necessários para a convocação das reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais;
- III. Participar da elaboração de relatórios do PROCAJ;
- IV. Dar publicidade as atividades do PROCAJ;
- V. Prestar, de modo geral, a sua colaboração e assistência ao Presidente.
- VI. Substituir o presidente e tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 33 - Compete 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário no desempenho de suas funções, quando lhe for solicitado;
- IV. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 34 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, donativos ou doações em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, sendo estas devidamente comprovadas;
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias, poupanças e demais aplicações em nome do PROCAJ;
- VII. Assinar em conjunto com o presidente ou vice-presidente todos os documentos que representem valor, especialmente relativos a movimentações bancárias.

Art. 35 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término;
- II. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

SEÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho de Administração do PROCAJ.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos coincidente com o mandato do Conselho de Administração, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão, entre si, os titulares e suplentes.

Art. 37 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, excepcionalmente, prorrogar-se-á até a posse de seus sucessores, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente quando necessário e tomará as decisões por maioria simples de votos, sendo lavradas em atas todas as reuniões.

§ 1º - O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros efetivos, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo membro efetivo.

§ 2º - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II. Comunicar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, obrigatoriamente por escrito, erros e irregularidades acaso verificadas na administração do patrimônio do PROCAJ e sugerir medidas cabíveis para sua correção;
- III. Solicitar a convocação de Assembleia Geral quando tiver conhecimento, no âmbito de sua competência, de irregularidades graves que exijam imediata decisão pelo órgão soberano do PROCAJ;
- IV. Exercer outras atribuições prescritas ou não na legislação, tendo em vista eficiência, qualidade e lisura na consecução de seus objetivos sociais, por parte do PROCAJ;
- V. Examinar os documentos de receitas e despesas, mensalmente, salvo se não houver movimentação financeira.

SEÇÃO V  
DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 40 - O Conselho Consultivo também denominado Conselho de Pais e Juventude, será composto por representantes dos municípios atendidos, sendo pais e/ou responsáveis e jovens. Sendo paritária a representatividade por município atendido e entre pais e/ou responsáveis e jovens. Eleitos em assembleia geral ordinária, dentre as famílias participantes.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 03 (três) anos juntamente com o Conselho de Administração permitindo-se uma reeleição.

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Consultivo será eleito dois representante para presidir e secretariar as reuniões do Conselho Consultivo.

§ 3º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho Consultivo, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho Consultivo que se realizar.

§ 4º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação do Conselho de Administração, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 5º - As decisões Conselho Consultivo serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros:

Artigo 41- Compete ao Conselho Consultivo:

*Paula de Souza Ribeiro*  
Ana Paula de Souza Ribeiro  
OAB/MG 165.146

- I. Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- II. Emitir parecer sobre o Plano Anual de Atividades do PROCAJ o seu orçamento.
- III. Responder as consultas feitas pelo Conselho de Administração;
- IV. Conhecer, emitir pareceres e estabelecer critérios para convênio ou projeto que será assinado pelo Conselho de Administração;
- V. Deliberar em conjunto com Conselho de Administração sobre os casos omissos neste estatuto e no regimento interno.

#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - A eleição para membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo dar-se-á por votação direta e secreta pelo voto obrigatório dos associados.

Parágrafo Único – Não será permitido o voto por procuração.

Art. 43 - No processo de eleição, a escolha será feita por chapa e não individual.

Parágrafo Único – Considera-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 44 - As chapas para concorrerem às eleições serão livremente formadas, desde que obedecido ao estipulado no inciso II do artigo 17 e do § 5º do artigo 23 deste estatuto e nos parágrafos seguintes deste artigo.

§ 1º – Não poderão concorrer na mesma chapa, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro, nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, madrasta, padrasto e cunhado.

§ 2º – Não poderão ser candidatos em nenhuma chapa pessoas que tiverem parentesco de 1º grau com funcionários do PROCAJ.

§ 3º – Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos:

- a) Saber ler e escrever;
- b) Ter idoneidade moral;
- c) Ter disponibilidade e comprometimento para participar dos trabalhos e reuniões;
- d) Ter interesse pelo trabalho voluntário;
- e) Estar em dia com as obrigações sociais;
- f) Terem as suas contas aprovadas, quando no exercício de cargos administrativos no PROCAJ;
- g) Ser associado do PROCAJ;
- h) Declarar que aceita cumprir os princípios, normas e políticas institucionais e de proteção à criança e ao adolescente.



Art. 45 - As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral, composta de no máximo 06 (seis) e no mínimo 03 (três) pessoas, associadas ou não, escolhidas previamente pelo Conselho de Administração ou na Assembleia Eleitoral.

§ 1º - As eleições para o Conselho de Administração, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal serão convocadas por Edital que deverá ser afixado na sede do PROCAJ e em outros locais públicos, podendo também ser encaminhado via comunicação direta aos associados, pelo menos 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) dias antes da assembleia e ainda pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Conselho de Administração em exercício.

§ 2º - Os membros da comissão, quando associados, são inelegíveis e lhes caberão as seguintes funções:

- a) Proceder ao registro das chapas no PROCAJ;
- b) Determinar a confecção das cédulas e relação de votantes e o local da votação;
- c) Indicar os nomes dos mesários necessários para as mesas coletoras de votos;
- d) Indicar os nomes dos presidentes e mesários da mesa apuradora, ouvidas as partes;
- e) Receber, processar e julgar as impugnações e recursos interpostos nas eleições;
- f) Credenciar os fiscais das chapas que serão identificados por crachás.

§ 3º - Os interessados poderão impetrar recursos à Assembleia Geral, dos resultados do julgamento da Comissão Eleitoral, nos casos de impugnação e recursos interpostos.

§ 4º - O Edital deve mencionar o dia e a hora de início e encerramento da votação, bem como assuntos e prazos de registros de chapas e impugnação dos candidatos.

§ 5º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo a ser definido em Assembleia Geral na qual só poderão concorrer as chapas em questão, assegurando o direito de voto exclusivamente aos eleitores habilitados no primeiro escrutínio.

§ 6º - O prazo para impugnação de candidaturas será de até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o dia da Assembleia Geral e pode ser interposta por qualquer associado em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 7º - Os casos omissos quanto à eleição serão julgados e decididos pela Assembleia Geral.

Art. 46 - Os membros eleitos empossar-se-ão mediante lavratura de termo de posse e compromisso assinados no Livro de Atas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após as eleições.

Parágrafo Único - Perderão o mandato:

*Ana Paula de Souza Ribeiro*  
Ana Paula de Souza Ribeiro  
OAB/MG 165.146

*Cléia M. C. Mota*



- a) Os que não tomarem posse dentro de trinta (30) dias a contar de sua eleição;
- b) Os que empossados não exercerem a atividade dentro do prazo de trinta (30) dias, contados de sua posse, sem causa justificada, a juízo do próprio Conselho de Administração;
- c) Os que, empossados e iniciados as atividades, faltarem a mais de três (03) reuniões consecutivas (ordinárias ou extraordinárias) sem causa justa, a critério do próprio Conselho de Administração;
- d) Os que deixarem de cumprir reiteradamente as disposições referentes a seu cargo, estabelecidas neste Estatuto.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DISSOLUÇÃO, FONTES DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47 - O patrimônio do PROCAJ será constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que o PROCAJ possui e vier adquirir.

Parágrafo Único – As receitas, rendas e eventual superávit serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 48 - O PROCAJ aplica integralmente todos os recursos na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 49 - O PROCAJ poderá ser dissolvido a qualquer tempo, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, uma vez constatado a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria simples (metade mais um) dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do PROCAJ liquidado o passivo, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido à outra pessoa jurídica de igual

  
Ana Paula de Souza Ribeiro  
OAB/MG 165.146



natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta Entidade.

Art. 50 - A prestação de contas do PROCAJ observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela associação, será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 1º – Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil que terá início dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis, devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 2º – Quando o término do mandato do Conselho de Administração não coincidir com o ano civil, deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário e certidões.

Art. 51- Nos termos do artigo 33 da Lei nº 13.019 de 31/12/2014, para celebração de parcerias o PROCAJ deve possuir:

- I. No mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*Ana Paula de Souza Ribeiro*  
OAB/MG 165.146

*Clara M. C. Neto*



§ 1º – Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I do artigo 33 da Lei nº 13.019 de 31/12/2014.

§ 2º – Para fins de atendimento do previsto no inciso III, deste artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O PROCAJ procurará fazer intercâmbio com entidades congêneres, participar de congressos, reuniões e eventos desse tipo de agremiação, bem como integrar entidades federativas de associação dessa natureza.

Art. 53 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral, ou ainda, poderão ser decididos por reunião conjuntada do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, conforme inciso XIV do artigo 23 do presente estatuto, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art. 54 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados (metade mais um), ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação, e entrará em vigor na data de seu registro/averbação em Cartório.

Art. 55 - O presente Estatuto consolidado foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 10 de janeiro de 2022 na cidade de Diamantina/MG, CEP: 39.100-000 e entrará em vigor a partir do registro/averbação no Cartório competente.

Diamantina/MG, 10 de janeiro 2022.

*Cleia M. C. Mota*

Cleia Marcia Celestino Mota – Presidente  
CPF: 072.921.116/96

*Elisângela Maria Pires*  
secretária

*Ana Paula de Souza Ribeiro*

Ana Paula de Souza Ribeiro – Advogada  
OAB/MG: 165.146



Ana Paula de Souza Ribeiro  
OAB/MG 165.146

PROTOCOLO Nº 16652 - Registro nº 1656 - Av 29 Livro A81 - Folha 83v/92 - Data 08/02/2022 Cotação: Emol R\$ 298,11 - TFJ R\$ 102,27 - Recomepe R\$ 17,95 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 418,33 - ISS: R\$ 14,96 - Códigos 6101-0 (1), 6601-0 (1), 8101-8 (18)
<i>Patrícia Costa F. de Souza</i> Patrícia Costa F. de Souza - Escrivente